



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 3.801, DE 5 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação da classificação do Município de Paraisópolis na “Onda Roxa” do Plano Minas Consciente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

considerando a edição do Decreto nº 3.622, de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Paraisópolis ao Plano Minas Consciente;

considerando a atualização do Plano Minas Consciente constante da Deliberação nº 130, de 03 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 4 de março de 2021;

considerando a Deliberação nº 142, de 31 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, que prorrogou a classificação da Região Sul do Estado na Onda Roxa do Plano Minas Consciente até o dia 11 de abril de 2021, **DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogada a classificação do Município de Paraisópolis na “**ONDA ROXA**” do Plano Minas Consciente **até o dia 11 de abril de 2021**, aplicando-se incondicionalmente as regras da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021 e o Protocolo do referido Plano, acessível no seguinte endereço eletrônico: https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/planominasconsciente_3.4.pdf.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 2º É obrigatório o uso de máscara de proteção facial por pedestres em vias públicas ou estabelecimentos públicos ou privados localizados no território do Município de Paraisópolis.

Art. 3º Os estabelecimentos cujo funcionamento seja permitido apenas de retirada em balcão ou delivery, deverão providenciar o competente impedimento das vias de entrada em seu estabelecimento.

Art. 4º As infrações às determinações do presente decreto, serão punidas com multa (art. 65, parágrafo único, V da Lei Complementar nº 22/2002 - Código de Posturas) e, em caso de reincidência, com a interdição e cassação do alvará do estabelecimento, nos termos do constante do art. 9º do Decreto nº 3.790, de 17 de março de 2021.

Art. 5º Fica recomendado a todos manter-se em isolamento durante o período de 20 a 5 horas, evitando-se a circulação de pessoas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 5 de abril de 2021.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº 3.801, de 5/04/2021 foi publicado na data de 5/04/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão